

**LEI Nº 601/96, DE 25 DE OUTUBRO DE 1996.**

**Cria a Secretaria Municipal de Cultura e dá outras providências.**

Faço saber que o Prefeito Municipal adotou a Medida Provisória nº 038/96, de 25 de setembro de 1996, com força de Lei, a Câmara Municipal de Palmas aprovou a mesma e eu, **Vereador Rogério Alves**, seu Presidente, para os efeitos do sidposto no inciso IV do art. 23 c/c o parágrafo único do art.40 da Lei Orgância Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, órgão integrante da estrutura básica da administração pública municipal.

Art.2º A Secretaria Municipal de Cultura passa a ter a seguinte estrutura operacional:

I - Gabinete do Secretário

- a) Chefia do Gabinete
- b) Assessoria do Secretário

II - Diretoria de Apoio Técnico e Administrativo

- a) Coordenação de Serviços Gerais
- b) Coordenação de Apoio Técnico
- c) Coordenação de Informática

III - Diretoria de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural

- a) Coordenação do Sistema de Bibliotecas
- b) Coordenação de Projetos Especiais
- c) Coordenação de Pesquisa, Documentação e Patrimônio Histórico, Artístico e

Cultural

IV- Diretoria de Difusão Cultural

- a) Coordenação do Centro de Criatividade
- b) Coordenação de Promoção Cultural

Art.3º Ficam criados os cargos correspondentes da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Cultura, na forma do Anexo único da presente Lei.

Art. 4º As atribuições e competências dos órgão e cargos de que trata a presente Lei serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes da criação dos cargos da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º Ficam extintos os cargos e os órgãos da estrutura operacional da Diretoria de Cultura, integrantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, criados pelo Decreto nº 10/93, de 12 de janeiro de 1993.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto passa a denominar-se Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 25 dias do mês de outubro de 1996.

**Vereador ROGÉRIO ALVES**  
**Presidente**

**ANEXO ÚNICO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº , DE DE SETEMBRO DE 1996.**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CÓDIGO</b>
01	Secretário Municipal de Cultura	DAS 101 V
01	Chefe de Gabinete do Secretário	DAS 101 III
02	Assessor Especial de Secretário	DAS 102 II
03	Diretor de Área	DAS 101 IV
08	Coordenador	DAS 101 III